

Id:0B62167CF08BCE66



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI.
CNPJ: 74.075.508/0001-95

LEI CMF-PI Nº 001/2024

"Fixa os subsídios dos Vereadores, Presidente, Vice-presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo no Município de Várzea Grande - PI, e dá outras providências conexas."

A MESA DIRETORA propôs, o PLENÁRIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 159 do Regimento Interno, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande - PI promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande, reger-se-á, para a Legislatura 2025 - 2028, por esta Lei observados os preceitos da Constituição Federal, em conformidade com o art. 29, inciso VI, alínea "a".

Art. 2º. O subsídios dos Vereadores, Primeiro Secretário, Vice-presidente e do Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, para a Legislatura 2025-2028, é fixado nos seguintes valores:

- Subsídio de Vereador ----- R\$ 4.000,00;
- Subsídio de Primeiro Secretário ----- R\$ 4.800,00;
- Subsídio de Vice-presidente ----- R\$ 4.600,00;
- Subsídio de Presidente ----- R\$ 6.000,00;

Parágrafo único - O subsídio de que trata o caput deste artigo não poderá sofrer alterações na Legislatura em vigor, sendo tão somente admitida a revisão anual com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitado como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal;

Art. 3º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto no subsídio do mês subsequente a sua verificação, proporcionalmente ao número de sessões definidas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Ficam revogadas as leis e demais atos normativos anteriores que dispõem sobre a fixação de subsídios dos vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Mesa da Câmara Municipal de Várzea Grande (PI), 19 de Agosto de 2024.

Kali Verusca de Sousa Almeida
KALI VERUSCA DE SOUSA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Pedro Ribeiro Neto
PEDRO RIBEIRO NETO
Vice - Presidente da Câmara Municipal

Jayme Hebert Nunes
JAYME HEBERT NUNES
1º Secretária da Câmara Municipal

Id:01AB303261C5CFD1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
01.612.754/0001-65 Exercício: 2024

DECRETO Nº 12, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.154

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	02	FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA		
		280	12.361.0030.2203.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	500.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 540 00
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			999 000	Não se aplica	
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
		440	10.301.0020.2160.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	50.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			300 000	Saúde - Despesas com ASPs	
		441	10.301.0020.2160.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	100.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 600 00
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten	
			999 000	Não se aplica	
02	08	00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
		800	15.451.0040.2323.0000	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	50.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000	Não se aplica	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 03 02 FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA

JAIRO SOARES LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
01.612.754/0001-65 Exercício: 2024

DECRETO Nº 12, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.154

02	03	02	FUNDEB - FUNDO DESENV. DA EDUC. BÁSICA		
		248	12.361.0030.2201.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-700.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 540 00
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica	

Artigo 30.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO SOARES LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL